

M

A



Arbitragem e Energia

Martorelli Advogados

Sumário

● 01. Apresentação	04
● 02. O setor de energia no Brasil: estrutura, dados e tendências	07
● 03. Riscos regulatórios, segurança jurídica e a necessidade de arbitragem	10
● 04. Aplicações de arbitragem nos contratos do setor elétrico	12
4.1. Contratos entre agentes privados	12
4.2. Contratos com entes públicos e arbitrabilidade objetiva	13
4.3. Controvérsias complexas e contratos encadeados	14
4.4. O papel do Poder Judiciário nos limites da arbitragem setorial	15
● 05. Cláusulas arbitrais nos contratos energéticos: boas práticas e armadilhas	16
5.1. Cláusulas padrão e seus limites	16
5.2. Boas práticas em contratos do setor energético	17
5.3. Cláusulas com entes públicos e cuidados adicionais	18
5.4. Armadilhas recorrentes	19
● 06. A experiência internacional em arbitragem de energia	20
6.1. O Energy Charter Treaty e a proteção dos investimentos energéticos	20
6.2. Price review arbitrations: cláusulas de revisão de preço em contratos de gás e energia	21
6.3. Tendências globais: transição energética, ESG e arbitrabilidade climática.	22

Sumário

● 7. Questões econômicas e técnicas em disputa: preço, take-or-pay, perdas e desequilíbrio	24
7.1. Preço e revisão contratual: o coração financeiro da disputa	24
7.2. Cláusulas take-or-pay e o risco do subdesempenho	25
7.3. Disponibilidade, lastro e penalidades	26
7.4. Estratégia empresarial e arbitragem como mecanismo de proteção de valor	26
● 8. Nossa atuação no setor energético.....	27
8.1. Assessoramos os principais elos da cadeia elétrica	27
8.2. Expertise arbitral em energia: técnica, estratégia e resultado	28
8.3. Estratégia contratual com visão setorial	28
8.4. Compromisso com resultado, previsibilidade e valor econômico	29
● 9. Parcerias estratégicas e acesso a investimentos	30
9.1. Integração com fundos soberanos e investidores internacionais	30
9.2. Parcerias técnicas em projetos complexos	30
9.3. Atuação conjunta com câmaras arbitrais e centros de pesquisa	31
9.4. Diferencial competitivo: credibilidade e acesso	31
● 10. Vamos caminhar juntos?	32

01. Apresentação

O setor energético brasileiro ocupa posição central na infraestrutura econômica do país. Com matriz majoritariamente renovável, crescente penetração de fontes solares e eólicas, e expansão acelerada do mercado livre de energia, o Brasil vive uma transformação profunda em sua lógica de contratação e consumo energético.

Em 2024, o consumo nacional atingiu o maior patamar histórico (71.996 MWm), com destaque para a consolidação do Ambiente de Contratação Livre (ACL), que já responde por 39% da energia consumida no país. A pulverização dos agentes, o crescimento da comercialização varejista e a diversificação das fontes geradoras alteraram a dinâmica do setor e exigem soluções jurídicas mais ágeis, técnicas e seguras.

É nesse contexto que a arbitragem se consolida como ferramenta estratégica para resolução de disputas no setor energético. As particularidades dos contratos de geração, transmissão, distribuição e comercialização – frequentemente celebrados entre partes sofisticadas, com alta densidade técnica e valores expressivos – impõem demandas por celeridade, especialização e previsibilidade na solução de conflitos.

Nesse ambiente, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) é determinante para a estabilidade e eficiência do mercado. A ANEEL exerce função normativa e fiscalizadora, além de estabelecer diretrizes regulatórias que impactam diretamente a alocação de riscos contratuais. Já a CCEE, como ambiente institucional de contabilização e liquidação das operações de compra e venda de energia, vem se consolidando também como espaço de institucionalização de mecanismos arbitrais, com normativos e iniciativas voltados à adoção de métodos extrajudiciais para solução de disputas entre agentes.

Além disso, a crescente interação entre agentes privados e o poder público — por meio de concessões, leilões regulados e contratos bilaterais com cláusulas de adesão — exige mecanismos capazes de garantir segurança jurídica sem perder a tecnicidade do debate.

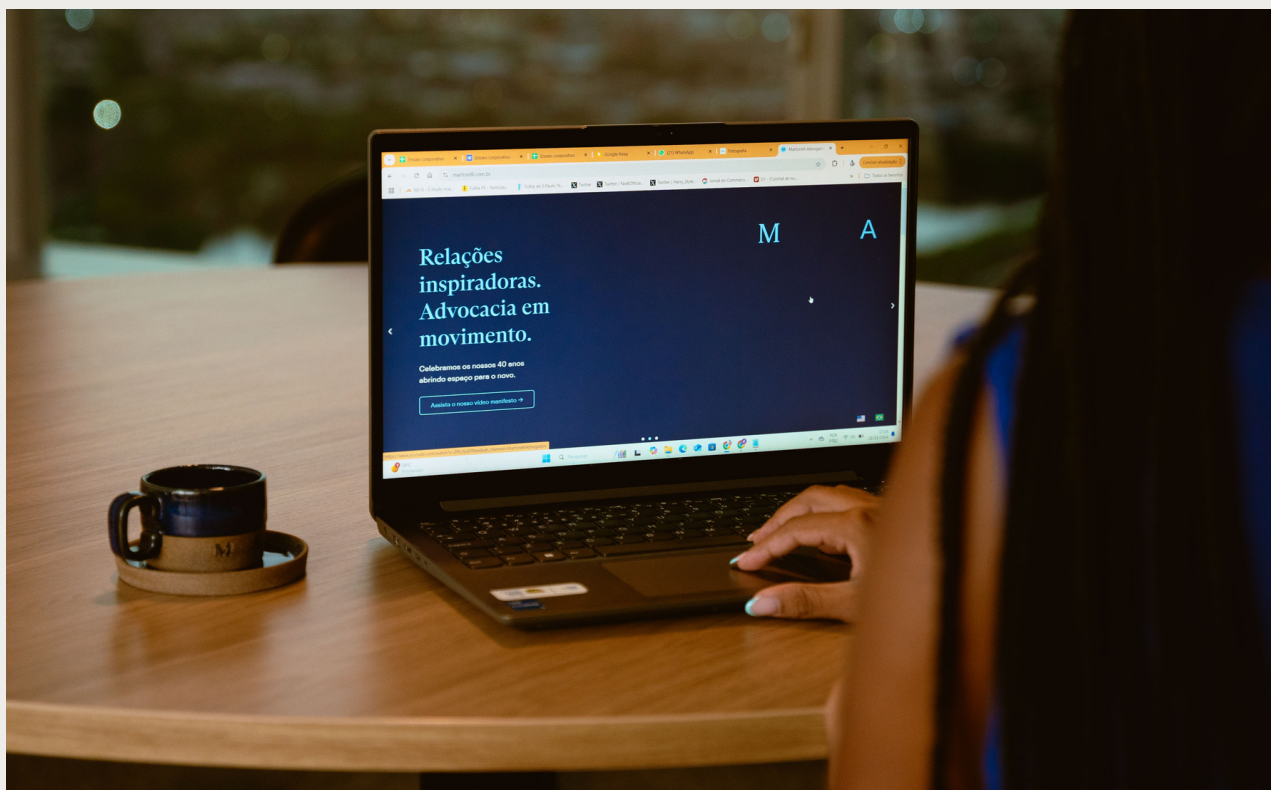
01. Apresentação

É a nossa trajetória e a nossa experiência que nos impulsionam, colocando em movimento a nossa capacidade de inovar. E, ao longo deste eBook, colocamos essa experiência em prática ao explorar os principais aspectos jurídicos e econômicos da arbitragem no setor de energia elétrica, analisando sua compatibilidade com a regulação setorial, a estrutura contratual dos agentes de mercado e as principais controvérsias enfrentadas em disputas arbitrais.

Compartilhamos também a experiência prática de nosso escritório na condução de procedimentos arbitrais envolvendo energia, com atenção especial aos riscos jurídicos e oportunidades de modelagem contratual que a arbitragem permite.

Nosso compromisso é com a excelência técnica, a segurança contratual e a entrega de soluções eficientes para agentes, investidores e operadores do setor. Afinal, num ambiente de crescente complexidade, a previsibilidade dos mecanismos de resolução de disputas não é um luxo: é um imperativo estratégico.

Equipe Martorelli Advogados



Nossos especialistas



Nathália Grizzi

Sócia Titular das Áreas Especializadas

@ ng@martorelli.com.br

in Nathália Grizzi



Alberto Maia

Sócio da Área Arbitragem

@ ajl@martorelli.com.br

in Alberto J. M.



Matheus Soares

Sócio da Área Energia

@ msli@martorelli.com.br

in Matheus Soares

Martorelli
Advogados

 martorelli.com.br

 Martorelli Advogados

 martorelliadvogados

02. O setor de energia no Brasil: estrutura, dados e tendências

O setor elétrico brasileiro é um dos maiores e mais dinâmicos do mundo. Em 2024, o país atingiu 213,8 GW de capacidade instalada, o que equivale a quase cinco vezes a potência de Itaipu, uma das maiores usinas hidrelétricas do planeta. Com mais de 86% dessa capacidade advinda de fontes renováveis, o Brasil ocupa posição de liderança global em transição energética.

A magnitude dessa infraestrutura revela um universo de contratos bilionários envolvendo geração, transmissão, comercialização e consumo de energia — todos sujeitos a riscos técnicos, econômicos e regulatórios que frequentemente desembocam em litígios de alta complexidade.

No mesmo ano, o consumo médio de energia elétrica alcançou 71.996 MW, o que representa aproximadamente R\$ 250 bilhões movimentados anualmente apenas em contratos de fornecimento e compra de energia, considerando preços médios de mercado.

Esse número é relevante não apenas pelo seu volume, mas pelo seu impacto contratual: cada megawatt consumido representa obrigações contratuais em cadeia, frequentemente estruturadas em PPAs, contratos bilaterais, leilões regulados e operações spot. A inadimplência, a revisão de preços, a força maior e os desequilíbrios de execução tornam-se fontes constantes de controvérsia — e oportunidades para a arbitragem atuar como mecanismo técnico de resolução.

O Ambiente de Contratação Livre (ACL), que já responde por 39% do consumo nacional, tem sido o principal vetor de expansão e diversificação do mercado. Só em 2024, mais de 26 mil novos consumidores migraram para o mercado livre, em busca de melhores condições comerciais, previsibilidade tarifária e acesso à energia limpa.

Esse movimento impulsionou o surgimento de novos agentes, comercializadoras, geradores independentes e contratos com estruturas sofisticadas, especialmente em operações de longo prazo (long-term PPAs), que demandam cláusulas robustas de resolução de disputas.

02. O setor de energia no Brasil: estrutura, dados e tendências

Em termos de potencial de lucro, o crescimento do ACL e a sofisticação dos contratos elevam não apenas o volume financeiro do setor, mas também o valor jurídico envolvido em eventuais disputas. Disputas envolvendo reajuste de preços (price review), cláusulas take-or-pay, falhas de entrega, interpretação técnica de garantias físicas e desequilíbrios de medição podem envolver valores superiores a R\$ 100 milhões por procedimento arbitral, com impacto direto na segurança econômica dos agentes envolvidos.

Do ponto de vista institucional, a ANEEL regula o setor com forte influência sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, enquanto a CCEE atua como núcleo de operacionalização e liquidação do mercado, inclusive instituindo cláusulas arbitrais em seus normativos e promovendo o uso de métodos adequados de solução de conflitos. A interface entre regulação, economia e técnica é constante, e torna indispensável o domínio jurídico especializado para assessoria em disputas contratuais complexas.

Portanto, o crescimento da capacidade instalada, o volume do consumo e a expansão do mercado livre não são apenas dados estatísticos — representam um ambiente contratual multibilionário com elevado potencial de conflito técnico-jurídico. A arbitragem, nesse contexto, é não apenas uma ferramenta útil, mas uma necessidade estratégica para preservar o valor econômico dos contratos e a continuidade dos negócios no setor energético.

Esse ambiente dinâmico também revela perspectivas concretas de crescimento econômico e ganhos de produtividade. Segundo projeções da EPE e da CCEE, o mercado livre de energia deve atingir até 65% de representatividade no consumo nacional até 2030, impulsionado por medidas de abertura regulatória e pelo apetite crescente de empresas por energia de menor custo e origem limpa.

02. O setor de energia no Brasil: estrutura, dados e tendências

Além disso, a digitalização do setor, a expansão da geração distribuída e os incentivos à eficiência energética criam condições para elevar a produtividade dos agentes em toda a cadeia, reduzindo perdas, otimizando previsibilidade de receita e permitindo melhor alocação de capital. Estudos da International Energy Agency (IEA) estimam que mercados de energia com alta penetração contratual e mecanismos eficientes de resolução de conflitos apresentam aumento médio de 12% na rentabilidade dos projetos no horizonte de dez anos.

Essa expansão implica em um aumento projetado de até R\$ 100 bilhões em contratos privados de fornecimento de energia nos próximos cinco anos, com grande parte dessa cifra vinculada a estruturas contratuais que envolvem mecanismos arbitrais de resolução de disputas.



03. Riscos regulatórios, segurança jurídica e a necessidade de arbitragem

O setor de energia elétrica opera sob forte influência regulatória. A complexidade das normas da ANEEL, a constante atualização de resoluções, os leilões públicos, os despachos centralizados e os seus mecanismos de compensação de desequilíbrios energéticos (como GSF e curtailment) e a crescente judicialização de temas tarifários colocam em xeque a previsibilidade contratual.

Para os agentes privados, o principal risco não é apenas a alteração das regras do jogo — é a incerteza sobre como e quando essas regras serão interpretadas, aplicadas ou alteradas no curso da execução de contratos de longo prazo.



Esses riscos se manifestam, por exemplo, em casos de:

- Revisões tarifárias extraordinárias que afetam a viabilidade econômica de contratos;
- Decisões administrativas que reclassificam agentes ou alteram condições operacionais;
- Situações climáticas ou cenários de força maior que afetam drasticamente a entrega de energia, impactando contratos take-or-pay e garantias físicas;
- Mudanças regulatórias que impõem adaptações a projetos já em fase de execução.

Além disso, o avanço do mercado livre de energia e da comercialização varejista ampliou a gama de contratos com cláusulas de adesão, sem espaço real de negociação entre partes. Essa assimetria contratual exige mecanismos de solução de controvérsias que ofereçam não apenas neutralidade, mas também especialização técnica — algo raramente encontrado em instâncias judiciais tradicionais.

03. Riscos regulatórios, segurança jurídica e a necessidade de arbitragem

A judicialização, embora acessível, impõe obstáculos importantes. A morosidade, a ausência de expertise técnica dos julgadores e a dificuldade de execução de decisões em tempo compatível com a lógica do setor energético tornam o litígio judicial um risco por si só. Some-se a isso a incerteza de decisões judiciais e a forte influência político-institucionais em instâncias superiores.

Em contraponto, a arbitragem permite a designação de árbitros especializados em energia, engenharia e regulação, além de possibilitar procedimentos mais flexíveis, confidenciais e céleres. A arbitragem também tem demonstrado resiliência diante de questões regulatórias sensíveis.

A jurisprudência arbitral brasileira — assim como em experiências internacionais — tem consolidado o entendimento de que contratos regulados são arbitráveis, desde que a disputa verse sobre aspectos patrimoniais e contratuais, ainda que inseridos em ambiente regulado. O próprio posicionamento da ANEEL e da CCEE, ao admitirem a arbitragem como cláusula padrão em instrumentos de contratação, reforça esse caminho institucional.

Em um setor de altíssimo investimento, margens operacionais sensíveis e contratos que se estendem por 15, 20 ou até 30 anos, o custo da incerteza jurídica pode inviabilizar projetos inteiros. A arbitragem, nesse cenário, deixa de ser uma alternativa — e passa a ser uma condição necessária à própria segurança jurídica e econômica do investimento energético.



04. Aplicações de arbitragem nos contratos do setor elétrico

A arbitrabilidade — entendida como a aptidão de uma controvérsia para ser resolvida por arbitragem — tem ganhado contornos cada vez mais claros no setor de energia.

A experiência brasileira, acompanhando a evolução internacional, caminha para o fortalecimento da arbitragem como via legítima e eficaz de resolução de litígios no setor elétrico, tanto entre entes privados quanto nos contratos com participação do poder público.

4.1. Contratos entre agentes privados

No âmbito das relações privadas, a arbitrabilidade é pacífica. Operações de comercialização e gestão de energia, PPAs (Power Purchase Agreements), contratos de construção e operação de ativos (EPC e O&M), além de diversos outros contratos bilaterais — como os destinados ao uso de baterias — frequentemente contêm cláusulas compromissórias.

Nestes instrumentos, as partes são livres para definir sede, idioma, regras procedimentais e tribunal arbitral.

A natureza técnica das obrigações, a sofisticação dos agentes e o risco financeiro envolvido reforçam a preferência pela arbitragem. Não raro, os contratos contêm disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro, take-or-pay, medição e liquidação, ou disputas envolvendo responsabilidade por eventos de força maior — todos temas com elevado grau de tecnicidade e impacto financeiro, cuja resolução depende de intérpretes especializados.

A CCEE, por sua vez, adota a obrigatoriedade de cláusulas-padrão que preveem arbitragem em contratos celebrados entre os seus agentes.

Através de sua Convenção de Arbitragem, homologada pela ANEEL e prevista na Lei 10.848/2004, todos os agentes da CCEE — inclusive a própria Câmara — estão vinculados à arbitragem para solucionar controvérsias relacionadas às operações do mercado. O procedimento é conduzido por câmaras previamente homologadas pela CCEE, respeitando critérios técnicos e regulatórios.

04. Aplicações de arbitragem nos contratos do setor elétrico

Isso indica não apenas a viabilidade da arbitragem no setor, mas também sua crescente institucionalização entre os próprios órgãos operacionais do mercado.

4.2. Contratos com entes públicos e arbitrabilidade objetiva

Nos contratos celebrados com a Administração Pública, a questão da arbitrabilidade demanda análise mais cuidadosa. A Lei nº 13.448/2017, aplicável às concessões e parcerias no setor de infraestrutura, autoriza expressamente o uso da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. A jurisprudência do STJ é pacífica ao reconhecer que a cláusula compromissória é válida mesmo em contratos administrativos, desde que respeitado esse limite.

No setor de energia, isso se traduz em ampla arbitrabilidade nos contratos de concessão e permissão de serviço público (como transmissão), nos contratos de compra e venda de energia firmados em leilões regulados (ACR) e, mais recentemente, nas minutas dos contratos dos Sistemas Isolados e Energia Nova. Regra geral, ainda que a regulação incida sobre a formação e a execução do contrato, as consequências patrimoniais dessa relação podem ser resolvidas por tribunal arbitral.

Vale destacar que a própria ANEEL já celebrou contratos com cláusula compromissória e admite, em seus pareceres, que controvérsias de natureza patrimonial, ainda que em ambiente regulado, são arbitráveis. Isso se aplica, inclusive, a disputas sobre cálculo de indenizações, interpretação de obrigações contratuais ou impacto de medidas regulatórias específicas em contratos em curso.

Por outro lado, apenas não são arbitráveis as matérias estritamente administrativas — como aplicação de penalidades regulatórias, rescisão unilateral por interesse público, reequilíbrio imposto por decreto ou disputas sobre o mérito de atos normativos. Nesses casos, a competência permanece com o Poder Judiciário ou com a própria agência reguladora, nos limites legais.

04. Aplicações de arbitragem nos contratos do setor elétrico

4.3. Controvérsias complexas e contratos encadeados

No setor elétrico, é comum a existência de cadeias contratuais sofisticadas, envolvendo múltiplos contratos interdependentes e diversos agentes (geradores, traders, distribuidores, consumidores livres e instituições financeiras). Nessas estruturas, a arbitrabilidade de disputas que extrapolam um único contrato depende da forma como as cláusulas compromissórias foram redigidas e da compatibilidade entre as convenções arbitrais. Tribunais arbitrais já enfrentaram questões sobre extensão da convenção de arbitragem a terceiros, integração entre arbitragens paralelas e consolidação de procedimentos.

A jurisprudência brasileira caminha no sentido de admitir a arbitragem de controvérsias complexas sempre que o núcleo da disputa for patrimonial, mesmo que envolva múltiplas partes e obrigações interdependentes. A redação estratégica das cláusulas arbitrais é, portanto, elemento essencial para garantir a eficácia desses mecanismos em disputas sistêmicas do setor energético.



04. Aplicações de arbitragem nos contratos do setor elétrico



4.4. O papel do Poder Judiciário nos limites da arbitragem setorial

Ainda que a arbitragem seja reconhecida como via legítima e especializada de resolução de disputas no setor elétrico, o Poder Judiciário desempenha papel residual, mas estratégico, em matérias como homologação de sentenças arbitrais, concessão de tutelas de urgência antes da instalação do tribunal arbitral e controle da arbitrabilidade em ações de anulação.

No setor energético, em que decisões arbitrais podem afetar contratos bilionários e estruturas reguladas, o Judiciário vem exercendo controle pontual, mas relevante, sobre a validade da convenção de arbitragem, especialmente em contratos celebrados com entes públicos. A jurisprudência atual tem reafirmado o respeito à cláusula compromissória e à competência do tribunal arbitral para decidir sobre sua própria competência, o que reforça a estabilidade do uso da arbitragem no setor.

O risco, contudo, reside em decisões judiciais contraditórias, sobretudo em comarcas menos especializadas, ou em ações mal estruturadas que buscam afastar a cláusula arbitral sob alegações genéricas de ordem pública. Por isso, a atuação jurídica estratégica — tanto na redação contratual quanto na gestão processual de litígios — é fundamental para preservar a eficácia da arbitragem no setor energético.

05. Cláusulas arbitrais nos contratos energéticos: boas práticas e armadilhas

A cláusula compromissória é o ponto de partida da arbitragem. No setor de energia, onde os contratos envolvem obrigações técnicas, elevada alocação de riscos e projeções de longo prazo, a redação dessa cláusula deixa de ser um mero item formal para se tornar instrumento central de segurança jurídica. Uma cláusula mal estruturada pode comprometer todo o mecanismo arbitral, dificultando a instauração do procedimento, gerando disputas paralelas sobre jurisdição ou até mesmo provocando a anulação da sentença.

5.1. Cláusulas padrão e seus limites

Nos contratos celebrados entre privados no ACL, é comum encontrar cláusulas arbitrais genéricas, como:

“As partes elegem a arbitragem, a ser administrada pela [nome da câmara], nos termos de seu regulamento, como meio exclusivo de solução de controvérsias decorrentes deste contrato.”

Embora aparentemente suficiente, essa redação omite aspectos essenciais em contratos do setor energético, como:

Sede da arbitragem (com repercussões na legislação aplicável);	Número e qualificação dos árbitros (essencial quando há disputas técnicas);	Idioma do procedimento;	Regras específicas sobre urgência, perícia ou arbitragem multiparte.
---	--	-------------------------	--

Além disso, quando aplicadas em contratos interligados — como um PPA e um contrato de financiamento atrelado à mesma usina — cláusulas genéricas podem gerar arbitragens múltiplas com decisões contraditórias. Em tais casos, é fundamental prever mecanismos de consolidação, extensão a terceiros ou resolução conjunta de controvérsias.

05. Cláusulas arbitrais nos contratos energéticos: boas práticas e armadilhas

5.2. Boas práticas em contratos do setor energético

A experiência prática aponta elementos indispensáveis a uma cláusula compromissória robusta no setor elétrico:

Definição clara de escopo:

Especificar que a arbitragem abrange todas as disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive sua validade, interpretação, execução, inadimplemento e extinção.

Câmara arbitral especializada:

Preferencialmente com histórico em energia, infraestrutura ou contratos regulados. Ex: CCI, CAM-CCBC, CAMARB, CBMA.

Escolha da sede:

São Paulo, Rio de Janeiro ou Brasília, com base no grau de especialização do Judiciário local para medidas de apoio e homologação.

Definição clara de escopo:

Em contratos de maior valor, a constituição de um tribunal com três árbitros, exigindo formação jurídica e experiência comprovada no setor, pode evitar decisões tecnicamente frágeis.

Previsão de medidas de urgência e perícia técnica:

Estabelecer expressamente a possibilidade de tutela de urgência antes e depois da constituição do tribunal, bem como a designação de experts setoriais.

Exemplo modelar de cláusula:

“Qualquer controvérsia oriunda deste contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela [CAM], segundo o seu regulamento. A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, em língua portuguesa, por três árbitros com experiência comprovada em contratos de energia elétrica. As partes autorizam a adoção de medidas cautelares e antecipatórias pelo tribunal arbitral. O procedimento será confidencial.”

05. Cláusulas arbitrais nos contratos energéticos: boas práticas e armadilhas

5.3. Cláusulas com entes públicos e cuidados adicionais

Nos contratos celebrados com a Administração Pública — como concessões de transmissão ou contratos no ACR — o uso da arbitragem é possível, desde que restrito a direitos patrimoniais disponíveis, como já reconhecido pela ANEEL, pela AGU e pelo STJ.

Nesses casos, além dos elementos técnicos mencionados acima, recomenda-se:



Remissão expressa à Lei nº 13.448/2017 e à Lei de Arbitragem;



Previsão de publicidade dos atos processuais, quando exigido pela natureza pública do contrato;



Indicação da arbitragem como meio preferencial, mas não exclusivo, quando a cláusula for inserida por força de edital ou norma infralegal.

Exemplo adaptado:

“As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis oriundas deste contrato serão dirimidas por arbitragem, conforme Lei nº 9.307/96 e Lei nº 13.448/2017, a ser administrada pela [CAM], com sede em Brasília e idioma português. A arbitragem será pública, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública.”

05. Cláusulas arbitrais nos contratos energéticos: boas práticas e armadilhas

5.4. Armadilhas recorrentes

Entre os erros mais comuns observados na prática contratual do setor, destacam-se:



Cláusulas incompletas ou contraditórias, como prever arbitragem e, ao mesmo tempo, mediação e ainda atribuir jurisdição exclusiva ao foro judicial;



Ausência de previsão para arbitragem multiparte ou procedimentos paralelos, especialmente em projetos com múltiplos agentes;



Cláusulas de escalonamento mal redigidas, que confundem mediação, dispute board e arbitragem sem lógica procedimental definida;



Incompatibilidade com regulamentos institucionais (como o da CCEE), gerando conflitos de interpretação.

Nosso escritório está plenamente preparado para lidar com esses percalços contratuais. Contamos com uma equipe especializada em contratos de energia, com atuação destacada na revisão, estruturação e negociação de cláusulas compromissórias robustas, alinhadas aos regulamentos institucionais aplicáveis (Convenção Arbitral da CCEE) e às melhores práticas do setor.

Atuamos preventivamente na elaboração de contratos com múltiplas partes, cláusulas escalonadas e integração com instrumentos financeiros e regulatórios, garantindo segurança jurídica e efetividade no tratamento de disputas arbitrais desde a origem da obrigação contratual.

06. A experiência internacional em arbitragem de energia

A arbitragem internacional ocupa papel central na resolução de disputas no setor energético, especialmente em contratos transfronteiriços envolvendo petróleo, gás natural, energia elétrica, renováveis e infraestrutura de transmissão.

A amplitude e a sofisticação desses contratos exigem mecanismos que ofereçam segurança jurídica em ambientes politicamente instáveis, tecnicamente complexos e juridicamente fragmentados.

É nesse cenário que a arbitragem internacional se consolidou como mecanismo padrão da indústria energética, integrando tratados multilaterais, contratos de investimento, joint ventures e acordos comerciais de fornecimento de energia.

6.1. O Energy Charter Treaty e a proteção dos investimentos energéticos

Para empresários e investidores que atuam ou planejam ingressar em projetos internacionais de energia, o Energy Charter Treaty (ECT) representa uma ferramenta poderosa de proteção jurídica.

Trata-se do mais abrangente tratado multilateral voltado ao setor energético, ratificado por mais de 50 países, que garante um ambiente estável e juridicamente protegido para investimentos em geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia — inclusive em mercados considerados de risco político ou regulatório elevado.

O ECT assegura direitos estratégicos aos investidores, como:

- a. Tratamento justo e equitativo por parte do Estado anfitrião;
- b. Livre repatriação de lucros e dividendos;
- c. Proteção contra expropriação direta ou indireta;
- d. Direito de acesso à arbitragem internacional neutra e especializada, com base nas regras da ICSID, UNCITRAL ou CCI.

06. A experiência internacional em arbitragem de energia

Essa estrutura confere ao investidor segurança jurídica real e executável, mesmo diante de mudanças de governo, revogações de subsídios ou alterações unilaterais no marco regulatório. Exemplos concretos mostram a efetividade do tratado:

- No caso Yukos v. Rússia, os investidores obtiveram uma sentença arbitral superior a USD 50 bilhões por violação aos compromissos do ECT;
- Em RWE e Uniper v. Netherlands, empresas alemãs estão defendendo seus ativos após a decisão estatal de encerrar usinas térmicas por razões climáticas.

Essas arbitragens demonstram que, em um mundo cada vez mais tensionado entre transição energética e segurança jurídica, ter a proteção do ECT é uma vantagem competitiva relevante.

Ainda que reformas estejam sendo debatidas na Europa, o tratado permanece em vigor e aplicável a projetos em diversas jurisdições estratégicas. Para empresários que buscam expandir suas operações com proteção jurídica internacional robusta, o ECT continua sendo um dos instrumentos mais eficazes disponíveis.

6.2. Price review arbitrations: cláusulas de revisão de preço em contratos de gás e energia

Um dos tipos mais recorrentes de arbitragem internacional no setor energético são as chamadas price review arbitrations, especialmente em contratos de fornecimento de gás natural liquefeito (GNL) e contratos take-or-pay de longo prazo.

Essas disputas surgem quando uma das partes, geralmente o comprador, invoca a cláusula de reequilíbrio para renegociar o preço contratado em função de mudanças significativas no mercado, como a variação do preço do petróleo, alterações regulatórias ou desequilíbrios entre preço de contrato e preço de mercado.

06. A experiência internacional em arbitragem de energia

As arbitragens de revisão de preço envolvem questões técnicas e econômicas altamente complexas, incluindo:

- Interpretação de cláusulas contratuais ambíguas ou abertas;
- Avaliação de trigger events e de hardship clauses;
- Apuração do preço de mercado em mercados fragmentados ou ilíquidos;
- Projeções de longo prazo e valoração de fluxos futuros.

Essas disputas são quase sempre confidenciais, mas a especialistas no setor reconhecem que a crescente litigiosidade em price review arbitrations tem moldado a própria redação dos contratos de GNL e energia na Europa, na Ásia e na América Latina.

6.3. Tendências globais: transição energética, ESG e arbitrabilidade climática

Com a transição energética global e a emergência de normas ESG, novas disputas têm emergido na interseção entre contratos tradicionais e obrigações ambientais, sociais e de governança. Entre os temas mais debatidos na prática arbitral internacional, destacam-se:

Disputas sobre o encerramento precoce de usinas térmicas ou nucleares por força de política pública;

Conflitos sobre mudanças unilaterais em subsídios a renováveis

Arbitrabilidade de litígios relacionados à neutralidade de carbono, compensações ambientais e cláusulas verdes em contratos de financiamento.

06. A experiência internacional em arbitragem de energia

Tribunais arbitrais já enfrentam a difícil tarefa de balancear legítimos objetivos regulatórios com a estabilidade dos contratos e a expectativa de retorno dos investidores. Ao mesmo tempo, cláusulas de sustentabilidade e obrigações de ESG começam a surgir como fontes diretas de obrigação contratual, criando uma nova geração de disputas que desafiam o modelo clássico de arbitragem comercial.

A experiência internacional mostra que a arbitragem no setor energético é mais do que uma técnica de solução de conflitos: é um instrumento estruturante de segurança contratual, especialmente em mercados marcados por volatilidade econômica, mudanças tecnológicas e interferência estatal.

O Brasil, ao consolidar sua prática arbitral interna no setor elétrico, insere-se cada vez mais nesse ecossistema global de governança jurídica energética.



7. Questões econômicas e técnicas em disputa: preço, take-or-pay, perdas e desequilíbrio

No setor de energia, pequenas variações contratuais podem gerar impactos financeiros de larga escala. Disputas envolvendo fórmulas de precificação, obrigações de pagamento mínimo, eventos climáticos ou falhas técnicas na entrega de energia não são meramente jurídicas — são disputas de fluxo de caixa, de margem e de sobrevivência empresarial.

É justamente por isso que as arbitragens no setor elétrico envolvem cifras elevadas e exigem conhecimento não apenas jurídico, mas econômico-financeiro profundo.

7.1. Preço e revisão contratual: o coração financeiro da disputa

O preço da energia é, invariavelmente, o núcleo dos conflitos. Em contratos de longo prazo — como PPAs — a precificação costuma estar atrelada a índices, cestas de combustíveis, ou até mesmo indicadores cambiais.

Quando o cenário macroeconômico ou regulatório se altera, surgem tensões:

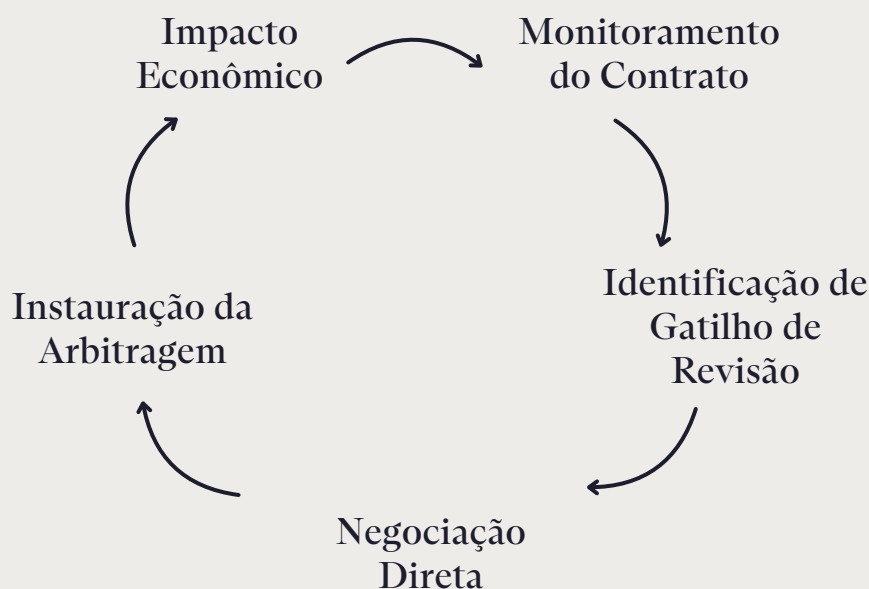
Índices defasados frente à inflação setorial

Exposição involuntária ao Mercado de Curto Prazo

Inviabilidade econômica da execução contratual

Empresas bem assessoradas têm utilizado cláusulas de revisão extraordinária de preço como gatilho para renegociação ou arbitragem. Nessas disputas, o impacto econômico pode ser massivo: rever o preço de um contrato de fornecimento de 50 MW por 10 anos pode representar uma diferença de R\$ 80 a R\$ 120 milhões no fluxo total. A arbitragem torna-se o único caminho viável quando a negociação direta falha — e frequentemente o mais eficiente.

7. Questões econômicas e técnicas em disputa: preço, take-or-pay, perdas e desequilíbrio



7.2. Cláusulas take-or-pay e o risco do subdesempenho

As cláusulas take-or-pay — pelas quais o comprador se obriga a pagar por determinado volume de energia, mesmo que não o consuma — são comuns em contratos de GNL, termoeletricas, PPAs e fornecimento para grandes consumidores industriais. Do ponto de vista do investidor ou do offtaker, trata-se de um instrumento de alocação de risco e financiamento bancável.

No entanto, mudanças regulatórias (como redução do despacho), falhas operacionais ou crises de demanda podem fazer com que o comprador arque com energia não consumida — o que muitas vezes dá origem a disputas. Do outro lado, o gerador também pode ser questionado por descumprimento de disponibilidade.

Em ambos os cenários, o impacto financeiro é direto no resultado operacional da empresa.

As arbitragens que envolvem cláusulas take-or-pay são tecnicamente intensas e geralmente baseadas em pareceres econômicos: cálculo de perdas, inadimplemento parcial, impacto na tarifa média. Uma estratégia contratual eficiente — e uma cláusula compromissória clara — podem ser a diferença entre absorver o prejuízo ou reverter judicialmente o risco.

7. Questões econômicas e técnicas em disputa: preço, take-or-pay, perdas e desequilíbrio

7.3. Disponibilidade, lastro e penalidades

Outro campo fértil para disputas arbitrais envolve a indisponibilidade e a capacidade de honrar com a energia contratada. No ACL, agentes são frequentemente penalizados por:

- Insuficiência de lastro de energia;
- Insuficiência de lastro de energia de reserva;
- Inconsistências na medição, coleta de dados e liquidação pela CCEE.

Esses fatores resultam não apenas em encargos financeiros imediatos, mas também em litígios sobre quem deve arcar com o prejuízo. Um gerador descoberto de lastro pode ser compelido a ressarcir o comprador pela energia adquirida ao PLD; uma comercializadora pode ser responsabilizada por má gestão contratual de um pool de clientes. Em disputas assim, a perícia técnica e a prova contábil são determinantes — e a arbitragem permite abordagem especializada e célere.

7.4. Estratégia empresarial e arbitragem como mecanismo de proteção de valor

Para empresários do setor elétrico, entender os pontos sensíveis do contrato — preço, garantia de entrega, desequilíbrio contratual — é essencial não apenas para mitigar risco, mas para identificar oportunidades. A arbitragem, quando prevista com inteligência, não é apenas um mecanismo de defesa: é uma ferramenta de preservação e maximização de valor contratual.

Players do mercado que estruturam seus contratos com cláusulas arbitrais robustas, combinadas com indicadores técnicos claros e mecanismos de perícia contratual, colocam-se em posição vantajosa para prevenir e, se necessário, vencer disputas. Em um setor com margens pressionadas e alta volatilidade, a arbitragem é, ao mesmo tempo, um seguro jurídico e uma alavanca econômica.

08. Nossa atuação no setor energético

Com atuação transversal nas principais frentes do setor elétrico, nosso escritório assessora agentes públicos e privados em projetos de geração, comercialização, infraestrutura, financiamento e resolução de litígios arbitrais.

Aliando domínio técnico do setor à experiência em arbitragem empresarial complexa, oferecemos soluções jurídicas que antecipam riscos, estruturam contratos sólidos e protegem os ativos mais sensíveis das operações energéticas: os fluxos financeiros e a segurança regulatória.

8.1. Assessoramos os principais elos da cadeia elétrica

Nossa prática envolve empresas dos mais diversos segmentos:



Geradores:

auxiliamos desde o desenvolvimento de projetos (greenfield ou brownfield), processos de outorga, até a negociação de PPAs, contratos de conexão e contratos de engenharia (EPC, O&M).



Comercializadoras:

elaboramos e revisamos contratos bilaterais no ambiente livre e regulado, e estruturação de cláusulas de resolução de conflitos aderentes aos regulamentos da CCEE.



Consumidores livres e especiais:

assessoramos a migração para o mercado livre, a negociação de contratos de longo prazo e a revisão de cláusulas take-or-pay e de medição.



Investidores institucionais e fundos de energia:

atuamos em due diligence regulatória, análise de riscos arbitráveis, estruturação de garantias e estratégias de recuperação de crédito em ambiente regulado.

08. Nossa atuação no setor energético

8.2. Expertise arbitral em energia: técnica, estratégia e resultado

Nossa equipe tem apta a atuar em procedimentos arbitrais e judiciais com foco no setor energético envolvendo: Ultrapassagem de demanda contratada;

- Reequilíbrios contratuais decorrentes de eventos de força maior (ex: crises hídricas, falhas operacionais e pandemia);
- Controvérsias sobre inadimplemento em contratos de fornecimento e desequilíbrio de volume/energia firme;
- Disputas relativas a cláusulas de revisão de preço, penalidades regulatórias repassadas e liquidação de diferenças pela CCEE;
- Litígios entre agentes privados e entes públicos em concessões de transmissão e contratos administrativos com cláusulas compromissórias.

Em todos esses casos, o diferencial está na nossa capacidade de traduzir questões técnicas em argumentos jurídicos sólidos, apoiados por pareceres contábeis, projeções financeiras e métricas regulatórias.

8.3. Estratégia contratual com visão setorial

Para além da resolução de litígios, atuamos de forma preventiva na:

- Estruturação de cláusulas arbitrais compatíveis com contratos multiparte e operações de financiamento;
- Redação de cláusulas de price review, hardship e reequilíbrio econômico-financeiro ajustadas ao setor;
- Integração contratual com os normativos da ANEEL, da CCEE e do ONS;
- Assessoria em contratos transfronteiriços com cláusulas de arbitragem internacional, especialmente em projetos financiados por fundos estrangeiros ou organismos multilaterais.

08. Nossa atuação no setor energético

8.4. Compromisso com resultado, previsibilidade e valor econômico

Nossa atuação é orientada por três pilares:

Prevenção de riscos regulatórios e litigiosos, com atuação jurídica próxima ao negócio;

Eficiência procedimental, com domínio do rito arbitral e postura estratégica diante de árbitros, reguladores e pareceristas;

Proteção do valor econômico dos contratos, com foco em continuidade operacional e viabilidade financeira de longo prazo.

No setor energético, onde disputas técnicas rapidamente se transformam em perdas operacionais, nossa missão é proteger contratos, garantir segurança jurídica e maximizar os resultados de nossos clientes.



09. Parcerias estratégicas e acesso a investimentos

Atuar no setor energético exige mais do que conhecimento jurídico: exige inserção estratégica em um ecossistema que integra regulação, financiamento, engenharia e inovação.

Nosso escritório tem construído, ao longo dos últimos anos, alianças com parceiros institucionais nacionais e internacionais, capazes de agregar valor técnico, econômico e reputacional aos projetos assessorados. Essas parcerias ampliam nossa capacidade de oferecer soluções jurídicas com viabilidade econômica e atração de capital.

9.1. Integração com fundos soberanos e investidores internacionais

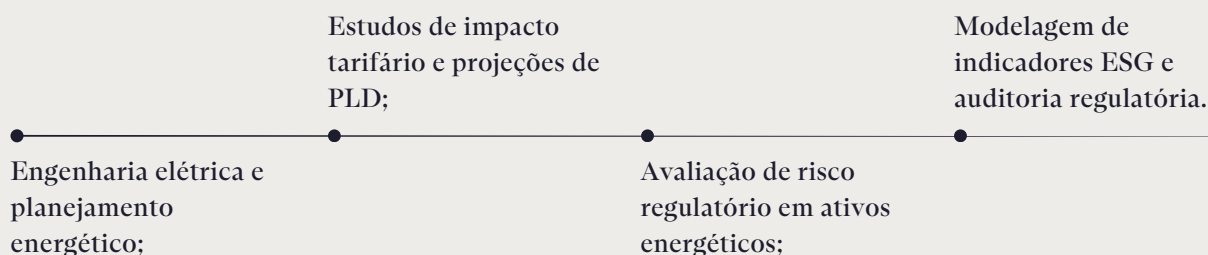
Nosso relacionamento com fundos de investimento e agências de fomento, como fundos soberanos europeus voltados a energia limpa e infraestrutura verde, permite uma atuação coordenada entre estruturação contratual e acesso a capital.

Isso se traduz em projetos assessorados desde a fase de modelagem jurídica até a estruturação final de garantias, cláusulas arbitrais robustas e compliance regulatório.

Temos atuado como interface jurídica entre investidores e reguladores, assegurando que cláusulas de resolução de disputas, reequilíbrio contratual e ajustes de longo prazo atendam aos requisitos de financiabilidade — inclusive para contratos indexados, com hedge cambial ou com modelagens take-or-pay

9.2. Parcerias técnicas em projetos complexos

Aliamos nossa atuação jurídica a consultorias especializadas em:



09. Parcerias estratégicas e acesso a investimentos

Essas parcerias nos permitem entregar pareceres robustos, notas técnicas consistentes e estratégias arbitrais apoiadas em dados objetivos. Em arbitragens que envolvem perdas técnicas, inadimplemento de fornecimento, desequilíbrios de medição ou reprecificação de energia, a convergência entre técnica e direito é decisiva para o êxito do cliente.

9.3. Atuação conjunta com câmaras arbitrais e centros de pesquisa

Mantemos colaboração institucional com câmaras arbitrais brasileiras e internacionais que têm histórico consolidado em disputas de infraestrutura e energia. Participamos de grupos de trabalho e fóruns técnicos voltados à atualização de regulamentos, padronização de cláusulas e estudos sobre arbitragem no setor energético.

Além disso, desenvolvemos projetos acadêmicos e publicações conjuntas com centros de pesquisa especializados em regulação, transição energética e mercados de carbono, o que nos posiciona como referência técnica no debate jurídico do setor

9.4. Diferencial competitivo: credibilidade e acesso

Mais do que oferecer soluções jurídicas, nosso escritório acessa redes estratégicas de decisão e investimento. Isso significa:

- Apoio técnico a projetos em fase de captação de recursos;
- Estruturação de garantias contratuais compatíveis com modelagens bancáveis;
- Participação em articulações institucionais com foco em energia renovável, eficiência e descarbonização.

Nosso diferencial não está apenas no conteúdo jurídico — está no acesso que proporcionamos aos ambientes de decisão técnica, econômica e arbitral, posicionando nossos clientes com vantagem real em licitações, disputas e negociações contratuais.

10. Vamos caminhar juntos?

Não se trata apenas de resolver litígios: trata-se de proteger fluxos financeiros, manter a continuidade operacional de ativos estratégicos, preservar relacionamentos comerciais e garantir a previsibilidade essencial para a bancabilidade de projetos.

Conhecimento em evolução por relações completas somos experiência e dinamismo há mais de 40 anos, entregando soluções jurídicas que combinam técnica, visão setorial e compromisso com resultados.

A transformação em curso no setor de energia elétrica brasileiro marcada pela ampliação do mercado livre, pela intensificação da transição energética e pela sofisticação dos instrumentos contratuais tornou a segurança jurídica um ativo indispensável. Em um cenário de contratos de longo prazo, grandes volumes financeiros, riscos climáticos e instabilidade regulatória, a arbitragem consolidou-se como o caminho natural para a resolução eficiente de controvérsias.

A arbitragem quando estruturada com cláusulas bem redigidas, instituições arbitrais preparadas e estratégia processual clara funciona como um verdadeiro seguro jurídico, desbloqueando investimentos, mitigando riscos e evitando paralisações.

Mais do que nunca, empresários, investidores e operadores do setor elétrico precisam de assessoria jurídica que compreenda o setor além da letra da lei que entenda as pressões tarifárias, as dinâmicas do PLD, os riscos de desequilíbrio no MRE, as tensões entre agentes e as exigências dos financiadores. Precisam de parceiros que saibam estruturar contratos blindados e defender cláusulas em tribunais arbitrais com firmeza técnica e estratégia processual refinada.

Nosso escritório atua nesse exato ponto de interseção entre o jurídico, o regulatório e o econômico. Ao longo deste eBook, mostramos não apenas nossa compreensão das disputas que impactam o setor de energia, mas também nossa capacidade de transformar essa expertise em vantagem competitiva concreta para nossos clientes seja em estruturas complexas, seja em arbitragens de alto impacto.

A arbitragem, nesse contexto, não é um acessório é uma ferramenta estratégica de governança contratual e proteção de valor. E é com essa visão que continuamos assessorando agentes, investidores e operadores na construção de um setor elétrico mais seguro, eficiente e juridicamente previsível.

M

A

Martorelli Advogados

Relações inspiradoras. Advocacia em Movimento.



martorelli.com.br



[martorelliadvogados](https://www.instagram.com/martorelliadvogados)



[Martorelli Advogados](https://www.linkedin.com/company/martorelliadvogados)